



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 92/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução n.º 1/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97 e Ato n.º 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 57.147.399/0001-55, com sede na Rua Professor Djalma Bento, n.º 138 – Campaninha, São Paulo – SP, CEP: 04678-020, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Elenaldo Oliveira dos Santos**, RG n.º 6.607.316 SSP/SP e CPF n.º 569.768.288-34, firmam o presente termo com fundamento na alínea “b” do inciso I, concomitantemente com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, consoante autorização e instrução nos autos do Processo TC-A n.º. 7.032/026/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1- Pelo presente termo, fica suprimida a quantia de 3.722 pacotes com 12 unidades cada de água mineral natural sem gás e 522 pacotes com 12 unidades cada de água mineral natural com gás, passando a ser o cronograma de entregas o seguinte:

Meses restantes	Quantitativo a ser entregue (pacote/mês)	
	Água mineral sem gás	Água mineral com gás
Julho	1.755 pacotes com 12 garrafas	134 pacotes com 12 garrafas
Agosto	1.755 pacotes com 12 garrafas	134 pacotes com 12 garrafas
Setembro	1.755 pacotes com 12 garrafas	179 pacotes com 12 garrafas
Outubro	1.755 pacotes com 12 garrafas	134 pacotes com 12 garrafas

1.1.1 – A supressão aqui tratada totaliza o montante de **R\$ 24.896,70** (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos), o que equivale a 16,73% do valor inicial do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA GARANTIA**

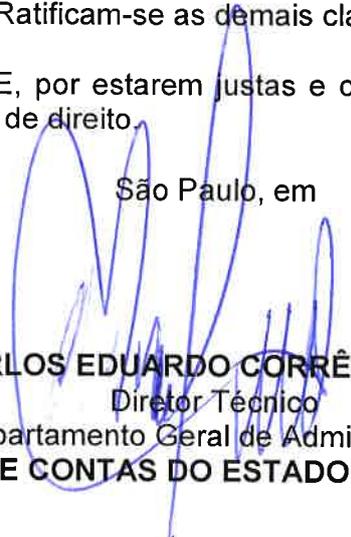
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 05 SET 2017


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ELENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Sócio Administrador
FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP